

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 78/2018**

### **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a recuperação do veículo tipo ambulância Renault máster 2.3 16V DCI, placa AZO-1258 do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 78/2018, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a recuperação do veículo tipo ambulância Renault máster 2.3 16V DCI, placa AZO-1258 do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa **GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 01.680.956/0001-44**, detentora de exclusividade da execução de serviços e comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor de R\$ 7.292,00 (sete mil duzentos e noventa e dois reais) de acordo com a proposta da empresa citada, eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 22 de agosto de 2018.

**JULIANA MARA NESPOLO**  
ADVOGADA  
OAB/PR 49.390